

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a alocação de carga horária para a realização de atividades de pesquisa pelos servidores do IESB, submetidos ao regime de Dedicação Exclusiva ou de Tempo Integral.

O Diretor-Geral do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o resultado da discussão realizada na Congregação do IESB, no dia 31 de janeiro de 2019, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

- **Art. 1**° A presente Resolução estabelece normas e procedimentos para a alocação de carga horária para a realização de atividades de pesquisa pelos servidores do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas (IESB).
- **Art. 2**° O servidor submetido aos regimes de Dedicação Exclusiva ou de Tempo Integral poderá ter alocadas até 20 (vinte) horas semanais de trabalho no seu Plano Acadêmico para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, durante o período de execução do projeto, observadas as diretrizes estabelecidas na presente Resolução.
- **Art. 3**° A alocação de carga horária de 20 (vinte) horas para o desenvolvimento de atividade de pesquisa, como coordenador, será realizada com observância dos seguintes parâmetros:
- I O docente que tiver publicado ou tiver o aceite de, no mínimo, 1 (um) trabalho científico em periódicos indexados ou com ISNN ou 1 (um) capítulo de livro com ISBN, ou participar de projeto de pesquisa, como coordenador, financiado por agências de fomento externas ou internas à Unifesspa ou ter solicitado, no mínimo, 1 (um) registro de patente ou de produto tecnológico, ou ter apresentado três resumos em eventos científicos, nos últimos 3 (três) anos; ou
- II O servidor deverá atender a, pelo menos, 4 (quatro) de qualquer um dos requisitos apresentados no Anexo I, nos últimos 3 (três) anos.
- **Parágrafo Único.** As definições de "coordenador", "pesquisador", "orientador" e "consultor" seguem a Resolução n° 027, de 27 de novembro de 2014, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), ou substitutivas.
- **Art. 4**° A alocação de carga horária de 10 (dez) horas para o desenvolvimento de atividade de pesquisa será realizada com observância dos seguintes parâmetros:

- I O servidor que participar, como coordenador, de projeto de pesquisa sem financiamento, que atenda a, pelo menos, 3 (três) requisitos apresentados no Anexo I, nos últimos 3 (três) anos; ou
- II O servidor que participar, como colaborador, de projeto de pesquisa com financiamento externo à Unifesspa.
- **Parágrafo Único.** Colaborador é o servidor ou pesquisador, em efetivo exercício, com atuação de forma complementar no projeto de pesquisa, participando de forma sistemática no desenvolvimento de atividades vinculadas ao projeto, independentemente do fato de possuir ou não vínculo com a Unifesspa.
- **Art. 5**° Serão alocadas 5 (cinco) horas semanais para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ao servidor que submeter projeto à Câmara de Pesquisa do IESB, na qualidade de coordenador/pesquisador/colaborador ou orientador, e obter aprovação da Congregação.
- **Parágrafo único.** Para que a atribuição de carga horária seja atendida, o servidor deverá atender a, pelo menos, 1 (um) dos requisitos apresentados no Anexo I, nos últimos 3 (três) anos.
- **Art. 6**° A comprovação do atendimento dos requisitos necessários para o deferimento do pleito de alocação de carga horária para atividades em projetos de pesquisa, elencados no Anexo I desta Resolução, será realizada mediante a apresentação de documentos comprobatórios.
- **Art. 7**° Os projetos de pesquisa submetidos deverão responder à legislação corrente acerca de procedimentos éticos em pesquisa, sendo anexadas as documentações comprobatórias de direito.
- **Art. 8**° A alocação de carga horária para atividades em projetos de pesquisa deverá ser aprovada pela Congregação do IESB, a partir do parecer emitido pela Câmara de Pesquisa do Instituto.
- **Art. 9**° Na solicitação, o servidor deverá informar a carga horária que pretende que lhe seja alocada para atividades em projetos de pesquisa, indicando os documentos comprobatórios.
- **Art. 10.** O projeto de pesquisa deverá ser elaborado de acordo com o modelo padronizado (propit.unifesspa.edu.br/documentos-pesquisa.html) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROPIT) da Unifesspa.
- **Parágrafo único.** Excepcionalmente, caso a pesquisa seja financiada por agências de fomento externas à Unifesspa, a solicitação poderá ser instruída com o projeto no mesmo formato em que foi apresentado à agência financiadora.
- **Art. 11.** O processo de aprovação de alocação de carga horária de projetos de pesquisa terá sua tramitação concluída na Congregação do IESB, de acordo com fluxo construído em resolução específica deste Instituto.
- **Art. 12.** O cadastramento de professores colaboradores em um Projeto de Pesquisa será permitido somente quando o Projeto estiver acompanhado de justificativa da necessidade de inclusão do colaborador.
- **Art. 13.** A portaria de alocação de carga horária para pesquisa será expedida pela Direção do IESB, após a assinatura da Ata de aprovação e atendidas as exigências previstas nesta Resolução.
- **Parágrafo único.** A renovação de carga horária para pesquisa de um projeto previamente aprovado, só será concedida após a apresentação de Relatórios Parcial e Final de atividades.
- **Art. 14.** Não será autorizada a alocação de carga horária para a execução de novo projeto de pesquisa enquanto o Relatório Final do projeto que o solicitante participava anteriormente, como Coordenador ou Colaborador, não tiver sido submetido à apreciação da Congregação do IESB.

- Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do IESB.
- Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, 4 de fevereiro de 2019.

SIDNEI CERQUEIRA DOS SANTOS

Diretor-Geral do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas

ANEXO I – REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA

- a) Orientação de pelo menos um discente da graduação, da educação básica ou do ensino técnico e tecnológico em projeto de ensino, bolsista ou voluntário;
- b) Orientação de pelo menos um discente da pós-graduação;
- c) Co-orientação de pelo menos um discente da pós-graduação;
- d) Apresentação em evento acadêmico ou tecnológico;
- e) Publicação de um artigo em periódico;
- f) Aceite de um artigo em periódico;
- g) Organização de livro, ou capítulo de livro;
- h) Publicação de livro, ou capítulo de livro;
- i) Aprovação do projeto em edital da Unifesspa;
- j) Aprovação do projeto em edital de agência externa;
- k) Elaboração de material didático concreto;
- 1) Elaboração de material didático virtual;
- m) Realização de uma oficina, palestra ou painel;
- n) Realização de um minicurso ou curso;
- o) Publicação de um resumo em Anais;
- p) Publicação de trabalho completo em eventos;
- q) Elaboração de parecer em projeto de ensino, pesquisa ou extensão;
- r) Revisão de manuscrito em periódico;
- s) Consultoria ad hoc;
- t) Organização de evento acadêmico;
- u) Depósito ou concessão de patentes.